

LEI MUNICIPAL 3222, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino expedirem diploma em braile para alunos com deficiência visual no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as instituições públicas municipais e privadas de ensino fundamental e médio, escolas técnicas, profissionalizantes e de idiomas, no âmbito do Município de Araguaína, são obrigadas a expedirem, juntamente com o diploma regular, uma via do diploma grafada em braile, sem custo adicional, para os alunos com deficiência visual, ao concluírem o ensino fundamental, médio ou os cursos técnicos, profissionalizantes ou de idiomas.

Parágrafo único. O diploma em braile deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação de infração; e

II - multa, na segunda autuação de infração.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 1 (um) salário mínimo, sendo o valor dobrado após 30 (trinta) dias do fim do prazo legal sem solução da irregularidade.

§ 2º Os valores arrecadados com as penalidades previstas neste artigo serão revertidos à Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2021


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA

